



Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo

---

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*EMENTA: Análise do Projeto de Lei n.º 002/2020, do Poder Legislativo Municipal.*

Trata-se de Projeto que tem como finalidade, estabelecer denominação de prédio público no Município.

De plano, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto objetivos como subjetivos, para a apresentação da proposição estão presentes. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, pois a matéria pode ser apresentada pelos Senhores vereadores.

No Mérito verificamos que o Projeto de Lei em análise guarda relação com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 56 que estabelece:

*Art. 56. É articulação e/ou com a sanção do Executivo, cumpre à Câmara Municipal, propor medidas e leis que complementem as leis federais e estaduais, especialmente no que se refere à competência do Município:*

**XXXVIII – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos:**

Portanto conforme dispõe a Lei Orgânica em seu artigo e inciso acima, pode a Câmara, por intermédio dos Senhores Vereadores, apresentar projeto de lei definindo denominação de logradouro público, devendo, para tanto, ter a sanção do Executivo Municipal.

Assim sendo, o Senhor Vereador, autor da matéria, busca a devida autorização plenária desta Casa de Leis para dar nome ao prédio público de nossa cidade que será denominado com a





# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

---

aprovação do presente PL de BARRACÃO DE SÃO BENEDITO MESTRE AFONSO CARDOSO.

Por fim percebemos a importância do presente Projeto de Lei apresentado, motivo pelo qual entendemos que deve ser o mesmo aprovado, inclusive pela grande personalidade que se homenageia e pelo muito que o Mestre Afonso Cardoso fez pelo jongo de nossa cidade.

### CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, **opina-se** no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei do Legislativo nº. 002/2020, nos termos formulados.

Alfredo Chaves, 24 de junho de 2020.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER  
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI  
Membro

NILTON CESAR BELMOK  
Membro



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico E-mail: [secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br) [www.camaraalfredochaves.es.gov.br](http://www.camaraalfredochaves.es.gov.br) [www.camaralivrechaves.es.gov.br](http://www.camaralivrechaves.es.gov.br)

31003900390037003A00540052004100